

CONTRATO Nº 02/2016

TERMO DE CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE E DE OUTRO A EMPRESA MALUGRAF – GRÁFICA, EDIÇÃO E COMÉRCIO DE IMPRESSOS LTDA – ME.

Pelo presente instrumento de contrato de execução de serviços, de um lado o **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE**, com sede no Edifício José dos Santos Fonseca, localizada na Rua 28 de Outubro, 466, Centro, CEP. 14.960-000, na cidade de Novo Horizonte - SP, inscrita no CNPJ. sob o nº 51.347.482/0001-91, representada neste ato pelo Senhor Presidente Antonio Dejair da Silva, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa Malugraf – Gráfica, Edição e Comércio de Impressos Ltda- ME, com sede em Av. Cel. Junqueira, 535, Centro, CEP 14.960-000, na cidade de Novo Horizonte - SP, inscrita no CNPJ/MF nº.02.040.013/0001-10, neste ato representada por seu sócio-proprietário, senhor Luciomar Gaspar de Toledo, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e avençado o presente contrato, com inteira sujeição à Lei Federal nº. 8.666/93, em razão de licitação realizada na modalidade de Carta Convite sob nº.01/2016, vinculada ao Edital nº. 01/2016, devidamente homologada, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas, que aceitam e se comprometem a cumprir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente contrato, a contratação de serviços mensais de divulgação e publicidade de leis e atos oficiais da Câmara Municipal de Novo Horizonte, na imprensa escrita de circulação local, conforme especificações e quantitativos especificados no Anexo I, bem como da proposta apresentada do processo nº. 01/2016, partes integrantes do objeto deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: OBRIGAÇÕES E CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1- Compete a CONTRATANTE, além das disposições contidas no Edital:

- a)** empenhar, quando da contratação, os recursos orçamentários necessários ao pagamento, observadas as previsões estabelecidas, e pagar a(s) nota(s) fiscal(ais) emitida(s).
- b)** Promover o pagamento nas datas exigíveis.
- c)** Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA.
- d)** Encaminhar as matérias a serem publicadas por meio eletrônico de informação (internet) pela administração até as 17:00 horas do dia anterior à veiculação do jornal.

2.2 - Compete a CONTRATADA, além das disposições contidas no Edital:

- a) Responsabilizar-se civil e criminalmente por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a CONTRATANTE e/ou para terceiros, devendo executar o objeto deste contrato de acordo com os termos pactuados, em estrita obediência à legislação vigente.
- b) Responsabilizar-se por todos os custos diretos e indiretos relativos à execução do objeto deste contrato, inclusive despesas com materiais, transportes, fretes, mão-de-obra, remunerações, salários, bem como todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários e tributários, ou quaisquer outros custos e encargos decorrentes, ou que venham a ser devidos em razão da avença.
- c) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- d) Fornecer no mínimo 10 (dez) exemplares por edição;
- e) Fica a CONTRATADA obrigada a fazer, às suas expensas, as suas substituições ou reparações em consequência de imperfeições ou defeitos porventura existentes, não eximindo-se das demais responsabilidades na forma da lei.
- f) Não será permitida em espécie alguma, ou por qualquer justificativa, atraso nas publicações entregues ao jornal.
- g) Somente serão aceitos pedidos de prorrogação do prazo e execução dos serviços, caso ocorram motivos de força maior, desde que devidamente comprovados pela CONTRATADA e aceitos pela CONTRATANTE, facultada à Administração a rejeição dos pedidos desta natureza, face as peculiaridades do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA: VIGÊNCIA CONTRATUAL E PRAZOS DE INÍCIO DE EXECUÇÃO

3.1 - O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

3.2 -A Contratada deverá iniciar a execução dos serviços imediatamente após a assinatura do contrato.

3.3 – O prazo de vigência, de início de execução e de execução constantes dos subitens anteriores poderão ser prorrogados, desde que solicitado pela CONTRATADA e aceito pela CONTRATANTE, nos termos do art. 57, § 2º. Da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA: VALOR DO CONTRATO

4.1 - O preço total (estimado) do presente contrato é de R\$ 7.540,00 (Sete mil, quinhentos e quarenta reais, no qual se inclui todos os tributos, diretos ou indiretos, sobre a execução dos serviços ora avençados, sendo que o valor unitário do centímetro de coluna é de R\$ 3,77 (Três reais e setenta e sete centavos).

CLÁUSULA QUINTA:DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

5.1 – O pagamento será mensal e efetuado em até 05 (cinco) dias úteis após a

entrega da respectiva nota fiscal/fatura de prestação do serviço, contendo nome e CNPJ do contratado, descrição do serviço executado (exemplares do jornal que comprova as publicações), valor cobrado e atesto de recebimento do objeto por responsável.

5.2 – Para o efetivo pagamento, as faturas deverão acompanhar da guia de colhimento das contribuições para o FGTS e INSS relativa aos empregados utilizados na prestação dos serviços

CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - Os recursos orçamentários serão atendidos pelas seguintes verbas, constantes do orçamento vigente assim codificada: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PENALIDADES

7.1 - A CONTRATADA ficará sujeita às seguintes multas, sem prejuízo do ressarcimento de eventuais danos causados à CONTRATANTE ou terceiros:

- a)** Multa moratória de 0,5% (meio por cento) sobre o preço total contratado, por dia de atraso injustificado na execução dos serviços, até o limite de 10% quando será declarada a rescisão unilateral do contrato por culpa da CONTRATADA.
- b)** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o preço total do contrato por qualquer causa de rescisão em que o motivo pode ser atribuído à contratada, hipóteses previstas no artigo 78, incisos I a VIII, da Lei 8.666/93, garantido a ampla defesa e o contraditório.
- c)** Ocorrendo a rescisão por culpa da Contratada, sem prejuízo da multa prevista neste contrato e concomitante com esta, serão aplicadas, as seguintes sanções, conforme o caso, igualmente garantida a ampla defesa e o contraditório:

1) Advindo e demonstrado prejuízo à Contratante, impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Novo Horizonte, por 02 (dois) anos;

2) Comprovada a ocorrência de infrações contra os princípios da Administração Pública, dolo, fraude ou qualquer outro comportamento criminoso, declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, por tempo indeterminado, devendo da decisão constar as condições de reabilitação.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO

8.1 - O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses arroladas nos artigos 77 e 78, da Lei Federal nº. 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei Federal nº. 8.883/94 e 9.648/98.

CLÁUSULA NONA: DOS DIREITOS DA CONTRATANTE

9.1 - Ficam reconhecidos os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei Federal nº. 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 - Fazem partes integrantes deste contrato, a proposta da CONTRATADA, assim como o termo de referência, edital e anexos da Carta Convite n°. 01/2016.

10.2 - Todas as comunicações relativas ao presente Contrato serão consideradas como regularmente feitas se entregues ou enviadas por carta protocolada, por telegrama ou fax, na sede dos CONTRATANTES.

10.3 - Aplicam-se ao presente os dispositivos da Lei Federal 8666/93 e suas alterações, para todos os efeitos legais.

10.4 - A CONTRATADA deverá manter durante todo o período de vigência do Contrato as mesmas condições exigidas e apresentadas quando da habilitação e da proposta.

10.5 - Cada uma das partes contratantes credenciará um profissional para coordenar, acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

11.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Novo Horizonte, para dirimir quaisquer pendências oriundas deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e avançadas, as partes contratantes assinam instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo nomeadas, para os devidos fins de direito.

Câmara Municipal de Novo Horizonte, 03 de Março de 2016

**Contratante: Câmara Municipal de Novo Horizonte, representada por seu
Presidente: Vereador Antonio Dejair da Silva.**

**Contratada: Malugraf – Gráfica, Edição e Comércio de Impressos Ltda ME,
representada por seu sócio-proprietário Luciomar Gaspar de Toledo.**

Testemunhas:

1.

2.